

era ausência de diretrizes, com embasamento legal, da Secretaria. Contudo, que as adequações foram realizadas e os projetos atuais devem seguir as atuais diretrizes aprovadas pelo CA/FDDC. A Representante do MPDFT indicou a ressalva quanto à imprevisibilidade do término do contrato e a correção ser por IGP-M, que, por estar com índice alto, geraria um serviço altamente custoso. Apontou também considerar conveniente o sorteio prévio e apresentação de relatório de processos sobre utilização de recursos do FDDC. A representante da SEEC questionou como se realiza o pagamento, se por metragem linear, e apontou que, como a maioria da documentação já foi tratada, além da possibilidade de descarte, que os próximos serviços teriam um valor reduzido. O servidor Felipe apontou a grande massa documental existente no Procon-DF, que ensejou no valor da contratação, e ressaltou que o objetivo é o IDC/PROCON-DF futuramente conseguir manter seu acervo, após a eliminação de grande parte dele, de acordo com o plano de classificação e tabela de temporalidade, comunicou, também, que são pagos apenas os serviços efetivamente realizados, e que no aditivo da contratação houve supressão considerável dos valores contratados, e que devido à Lei Nº 8.666, não poderia afirmar se seria possível reduzir os valores. Por fim, o servidor destacou que a pretensão da área técnica é que os serviços contratados sejam finalizados antes 2024, mas deve-se considerar que os procedimentos realizados no PROCON-DF dependem também do suporte e da disponibilidade de agenda do Arquivo Público do Distrito Federal. A Representante da SEEC destacou que seria oportuno uma estimativa de gastos anual do projeto, para melhor análise, objetivando manter ao máximo a fidelidade dos valores e informações da Proposta. O Representante da PGDF salientou que seria prudente a deliberação anual do Projeto, visto o alto valor da proposição e a imprevisibilidade dos serviços prestados, e, consequentemente, do dispêndio total, sugeriu a deliberação do Conselho considerando, exclusivamente, o cronograma de desembolso de junho de 2021 a maio 2022, nos termos Plano de Trabalho 03/2021 (58945650), que perfaz R\$ 632.352,38. Dada a palavra aos Conselheiros, pela ordem, acerca da deliberação do Projeto, o Representante da PGDF destacou apreciar o Proposta anualmente, assim a vigência do Projeto supracitada de junho de 2021 a maio de 2022, e que, pelo interesse público existente, vota pela aprovação parcial da Proposição, registrando que é de competência da Autarquia a devida instrução processual referente à contratação. Votou, também, pela realização de sorteio prévio de um relator antes da submissão de projetos ao CA/FDDC; a Representante do MPDFT votou com o Representante da PGDF; a Representante da SEEC votou com o Representante da PGDF; o Representante do BRASILCON votou com o Representante da PGDF. O Representante da PGDF ratificou a aprovação da utilização dos recursos do FDDC para o Projeto limitado ao valor de R\$ 632.352,38, com vigência de junho de 2021 a maio 2022, e, ainda, que a aprovação não mantém relação com a contratação dos serviços, responsabilidade que deve ser exercida pelo Instituto de Defesa do Consumidor. Item 02 - Informativos gerais, a Secretária-Executiva comunicou ao Representante da PGDF a possibilidade de realização de consultas à Controladoria Geral do DF, de acordo com o Regimento Interno do Órgão, e destacou o andamento das designações dos Representantes da SEJUS, que deve ser publicada até maio, e da OAB-DF. Por fim, o Conselheiro Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, prorrogada pela Portaria 86 de 27 de novembro de 2020, Portaria 08 de 28 de janeiro de 2021, Portaria 19 de 25 de fevereiro de 2021 e Portaria 27 de 25 de março de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos Processos números 00431.00014935/2018-95 e 00431.0004434/2019-81 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço 16, de 14 de dezembro de 2021, referente ao processo 00150-00006795/2020-99, publicada no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2021, página 30, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a revogação da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 76, da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada no dia 15 de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO, o art. 20 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 68, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades, Ações de Assessoramento e Serviço junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, que decidiu pela manutenção da inscrição de serviço da entidade, considerando que a entidade apresentou os documentos no prazo legal, e por erro no sistema quando do envio dos documentos para comprovar a continuidade dos serviços prestados anualmente e por erro no sistema teve a inscrição cancelada, resolve:

Art. 1º Revogar a decisão de cancelamento da inscrição da entidade GRUPO FRATERNAL ESTRELA DO ORIENTE, Processo: 0380-001132/2010, CNPJ: 02.699.866/0001-68, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, mantendo a inscrição 033/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 74, de 22 de abril de 2021, pág. 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os critérios para atendimento de vulnerável dentro do percentual destinado ao Programa Habitacional do DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes para atendimento de vulneráveis no percentual destinado no Programa Habitacional do DF, tendo como base legal a Lei Distrital nº 2.576/2000, Lei Distrital nº 3.877/2006 e Decreto nº 29.972/2009.

Art. 2º Serão considerados em estado de vulnerabilidade social, para fins desta Resolução, as pessoas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Existência de doença grave, de caráter irreversível, que acarrete despesas elevadas para seu tratamento ou que impeça o exercício da atividade profissional, desde que demonstradas por meio de laudo médico em nome do requerente ou de seu dependente legal;